

RESOLUÇÃO n° 009/2019

Dispõe sobre os valores das Contribuições Parafiscais, Taxas e Emolumentos devidos ao CORECON-PA/AP, Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2020.

O Presidente do Conselho Regional de Economia da 9ª Região - PA/AP, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Federal n° 1.411/51, pelo Decreto n° 31.794/52, Resolução n° 1.853/2011 do manual de arrecadação do sistema Cofecon/Corecon e Resolução n° 1.995/2018 do Cofecon, e conforme deliberado na 8ª Reunião Plenária Ordinária deste Conselho Regional, realizada no dia 26 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, os valores relativos à cobrança de contribuições parafiscais, taxas e emolumentos, devidos a pessoas físicas e jurídicas vinculadas, para o exercício de 2020, aplicando-se os valores conforme Resolução n° 2.021/2019/Cofecon.

Art. 2º - Fica estabelecido para pagamento da Contribuição parafiscal de pessoa física o valor integral da cota única da **Anuidade 2020 em R\$ 573,00** (quinhentos e setenta e três reais) e os descontos da cota única, quando efetuado até 31/01/2020 será de 10% (dez por cento) e o valor ficará em R\$ 515,70 e quando efetuado até 28/02/2020 o desconto será de 5% (cinco por cento) e o valor ficará em R\$ 544,35.

Art.3º - Os pagamentos das contribuições Parafiscais de pessoas físicas e jurídicas, referentes ao exercício de 2020, poderão ser efetuados em cota única ou em até 03 (três) parcelas, sem descontos, com vencimentos para 31/01/2020, 29/02/2020 e 31/03/2020.

Art.4º - Ficam estabelecidos para pagamento das faixas de capitais para pessoa jurídica (PJ) os valores que foram aplicados na Resolução n°. 2.021/2019/Cofecon.

§ Único - O CORECON-PA/AP irar gerar os débitos da anuidade 2020 em sistema próprio e encaminhará o arquivo remessa para a confecção de boletos bancários na forma de Carnê, contendo tanto o valor em cota única e seus descontos e a 1ª parcela.

Art. 5º - Os pagamentos das Contribuições Parafiscais em atraso de Pessoas Físicas e Jurídicas poderão ser efetuados de acordo com as disposições constantes na Resolução COFECON n° 2.021/2019/Cofecon.

Art. 6º - O Carnê Bancário referente ao exercício de 2020 será emitido normalmente para Pessoas Físicas e Jurídicas que possuírem débitos em aberto de exercícios anteriores ou promoverem acordo de renegociação,

§ Único - O pagamento da Contribuição Parafiscal referente ao exercício de 2020 não quita débitos de exercícios anteriores.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, produzindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 em relação à cobrança e cálculo das anuidades, com base no artigo 150, Inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, revogando-se a Resolução anterior de nº 014/2019.

Belém, PA, 26 de novembro de 2019.


Econ. Raul Paulo Sarmento
Presidente